



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## LEI COMPLEMENTAR 145/2024

**"Fixa os subsídios do PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2.025/2.028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Mesa da Câmara Municipal de Alvinlândia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e a Prefeita Municipal de Alvinlândia sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, a partir de 1º janeiro de 2025, fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Alvinlândia, Estado de São Paulo, a partir de 1º de janeiro de 2025, fica fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único. Exercendo o Vice-Prefeito Municipal, cargo ou função pública remunerada pela administração pública direta e indireta, deverá o mesmo optar por uma delas.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Alvinlândia, Estado de São Paulo, fica fixado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 4º. Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional de abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, aos subsídios ora fixado.

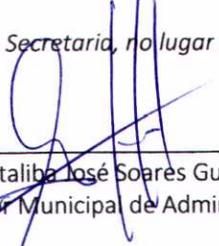
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.669/2020 de 24 de abril de 2020.

P.M. "JOÃO MANZANO", 22 DE MAIO DE 2024.

  
Abigail Cateli Dias  
Prefeita Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

  
Ataliba José Soares Guerra  
Diretor Municipal de Administração